MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015
DATA: 10 de abril de 2015

SÚMULA: **Atualiza o piso salarial profissional do magistério público do Município de Moreira Sales, de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e da outras providências.**

Publicada em 17/04/2015
Gazeta Regional
Edição 2.498

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ANTONIO LUIZ VOLPATO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, correspondentes às tabelas de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Educador Infantil, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Parágrafo Único: As Tabelas de Vencimentos serão atualizadas para os valores de R$ 958,89 (novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para os professores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, e de R$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para os professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 07.03.1236100162.045000, 07.03.1236500162.046000, 07.03.1236600162.048000, 07.03.1236700162.049000, Fonte 101.



Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2.015.

Paço Municipal de Moreira Sales-PR, dez de abril de dois mil e quinze.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL